



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (ESTATUINTE) DA  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA PRAÇA CELSO RAMOS  
- AMAPRAÇA -**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 19:30 horas, no recinto do auditório do Office Koerich Beiramar, sito à Avenida Mauro Ramos, nº 1970, nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Associados da Associação de Moradores e Amigos da Praça Celso Ramos – AMAPraça, atendendo à convocação efetuada por Edital, com ordem do dia específica para reformar globalmente os estatutos da entidade, inclusive com a alteração da denominação para **Associação Amigos da Praça - AMAPraça**, como propõe. Abertos os trabalhos pelo senhor presidente e designada a secretaria dos trabalhos, através de projeção multimídia, os associados tomaram conhecimento do inteiro teor da proposta da diretoria executiva para o novo estatuto e puderam discutir, acrescentar e suprimir. Finda a exposição, colocou o presidente em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade e passam a integrar a presente ata. Nada mais havendo para deliberar, foi a presente Assembléia Geral encerrada e por mim, \_\_\_\_\_ lavrada a presente ata. Segue-se o inteiro teor dos novos Estatutos.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA - AMAPraça  
(Substitutivo Global)**

**AMAPraça - Associação Amigos da Praça** nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005, pessoa jurídica, criada sob a forma de Associação de Moradores e Amigos da Praça Celso Ramos, cadastrada no CNPJ sob nº 08.918.587/0001-24, fundada em 17 de maio de 2007, declara-se sucessora desta, herdando todos os seus direitos e obrigações, inclusive os seus fins não econômicos, cuja inscrição dos atos constitutivos lançados na respectiva ata de fundação, segundo constam dos assentos do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis, sob o número de ordem 16.978, às fls.198 do Livro A - 00069, aprovado em sua Assembleia Geral de fundação e modificados a partir desta data por este substitutivo aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, realizada no dia 20/02/2019.

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO ABRANGÊNCIA, NATUREZA, FINS (OBJETIVOS) E SEDE**

**Art. 1º** - AMAPraça - Associação Amigos da Praça, tem por finalidade congrega moradores e amigos residentes no entorno das praças públicas da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a ela associados via condomínios residenciais e empresariais, como previsto nestes estatutos, com o objetivo precípua de defender seus amplos interesses enquanto moradores, representando-os perante os órgãos públicos e a iniciativa privada nas questões relacionadas com os problemas comunitários, direitos da cidadania, preservação e resgate da qualidade de vida, de



forma a proporcionar um convívio mais feliz e mais seguro a todos sob todos os aspectos.

§ 1º - A entidade será representada ativa e passivamente em juízo e fora dele por seu presidente ou por quem este delegar.

§ 2º - A área de abrangência e atuação da AMAPraça será definida em assembleia, segundo a capacidade de atender aos pressupostos associativos e poderão se estender a outras áreas da Cidade de Florianópolis, na qual a entidade se proponha atuar, compreendendo prioritariamente a área primordial das adjacências da Praça Governador Celso Ramos.

§ 3º - A Associação exercerá suas atividades por tempo indeterminado e a sua extinção e liquidação se encontram previstas nestes Estatutos.

§ 4º - É dever da AMAPraça, constantemente, empenhar-se na conscientização dos moradores para que estes participem intensa e ativamente na vida pública, nas decisões em relação ao patrimônio público, municipal, estadual e federal, bem como por todas as ações destinadas a melhorar a liberdade, dignidade e qualidade de vida, enfim o direito à cidadania plena.

§ 5º - A AMAPraça poderá tomar iniciativas em todos os campos, inclusive na organização de uma infra-estrutura econômica de assessoria aos condomínios, de forma a reduzir os custos de habitação e consumo, bem como por uma postura com sentido coletivo, combatendo o individualismo e incentivando o cooperativismo naquilo que possa contribuir para a economia, o meio ambiente, a segurança, a saúde, o bem-estar, o lazer e a cultura.

§ 6º - A AMAPraça terá uma estrutura administrativa dinâmica e poderá estabelecer contratos, parcerias e convênios com organizações e demais pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, sempre com vistas a atender aos fins previstos neste estatuto.

§ 7º - Para dar dinamismo e representatividade a seus trabalhos, a AMAPraça poderá estender seus serviços ao entorno de outras praças vizinhas, recebendo daí associados e delegados, bem como nomeando ali comissões de trabalho representativas dessas regiões em caráter permanente ou não, e acolhendo em suas assembleias os seus coordenadores como membros informantes, partícipes das deliberações ou na condição de delegados plenos às assembleias.

**Art. 2º** - A AMAPraça atuará sempre com a finalidade do cumprimento das leis vigentes, bem como pelo seu aperfeiçoamento, e buscará constantemente a garantia e ampliação dos direitos de todos os moradores, devendo, para tanto, buscar a integração com todas as lutas dos movimentos organizados da sociedade, desenvolvendo constantes iniciativas de interesse comunitário, podendo assinar contratos, estabelecer parcerias, firmar convênios com quaisquer órgãos públicos e



entidades privadas, como por exemplo outras associações de moradores e suas federações, movimentos ecológico-ambientais, entidades de classe, movimentos sociais, organizações governamentais e não governamentais, conselhos de bairros e outros.

**Art. 3º** - A AMAPraça poderá atuar nas diversas instâncias dos poderes constituídos, inclusive Ministério Público e esferas judiciais, podendo por si ingressar com qualquer instrumento administrativo ou jurídico na busca do respeito à legislação e os diversos aspectos dos direitos da cidadania, como, por exemplo, direito ambiental, social, cultural, esportivo, econômico, educacional e da infra-estrutura, entre outros.

§ 1º — A AMAPraça atuará como interlocutora dos moradores e de seus condomínios de sua área de abrangência perante as autoridades e órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como perante as entidades públicas e privadas responsáveis por serviços e obras públicos ou privados de interesse da comunidade, promovendo em juízo ou fora dele, todas as medidas cabíveis que se fizerem necessárias.

§ 2º — Sem nenhum prejuízo de outra medida administrativa ou jurídica, de acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LXIX e LXX alínea "b", a AMAPraça poderá impetrar Mandado de Segurança Coletivo em defesa dos interesses da pessoa jurídica associada.

**Art. 4º** - A AMAPraça não terá fins políticos partidários, sendo proibida qualquer manifestação partidária em seu nome e também se obriga à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único** — A AMAPraça não fará discriminação de espécie alguma entre seus associados e dirigentes, nem em relação ao público em geral, não tendo preconceitos de raça, cor, nacionalidade, gênero, culto religioso, político ou qualquer outro.

**Art. 5º** - A AMAPraça tem sede provisória, para fins de referência de localização, na Rua Frei Caneca Nº 506, Bairro Agrônômica, Cep 88025-000 — Florianópolis-SC, podendo a qualquer tempo transferi-la para outro endereço de sua conveniência.

## CAPITULO II

### DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** - O Quadro Social da AMAPraça será assim composto: a) pelas pessoas jurídicas dos condomínios residenciais e comerciais que nele ingressarão por adesão voluntária desde que deliberem em assembleia geral por efetuar uma contribuição regular mensal para custeio das atividades da Associação; b) por empresas ou entidades abnegadas e desejosas de contribuir de alguma forma para com os objetivos da Associação; c) por



peessoas físicas que, de modo análogo, se disponham a contribuir de alguma forma para com os objetivos da Associação.

§ 1º - A contribuição mensal a que se refere o caput deste artigo será apurada anualmente, em fevereiro, mediante previsão orçamentária aprovada em assembleia, calculada com base na despesa total da Associação referente aos doze meses do ano anterior e, no mínimo, acrescida da variação anual do INPC ou outro índice sucedâneo e rateada entre os associados segundo o número de unidades residenciais de cada um.

§ 2º - O ingresso no Quadro Social da AMAPraça ocorrerá mediante o preenchimento de um cadastro e a previsão de uma contribuição mensal, aprovados pelo Conselho Deliberativo desta.

§ 3º - O ingresso de empresas e pessoas físicas não as credenciam a indicar delegados representantes às assembleias gerais e mensais, porém as credenciam a oferecerem nomes como candidatos aos cargos executivos e deliberativos da Associação.

§ 4º - Os condomínios associados elegerão em assembleia geral e apresentarão à administração da AMAPraça um exclusivo representante credenciado como delegado, maior de 18 anos e um suplente nas mesmas condições, para compor as Assembleias Gerais e Mensais da Associação a quem caberá representar o condomínio associado perante a Associação em todos os atos e a incentivar seus condôminos pares a oferecerem-se voluntariamente para o exercício de cargos nas estruturas de poder e de gestão da AMAPraça.

§ 5º - Os delegados representantes dos condomínios além do exercício deliberativo perante as assembleias gerais da AMAPraça, e demais atos no que couber, também terão como atribuição liderar as campanhas promovidas pela AMAPraça no âmbito de seus condomínios e de incentivo aos demais moradores a participar das atividades comunitárias;

§ 6º - A duração dos mandatos dos delegados será estabelecida pela assembleia que os elegeu, cabendo ao síndico informar a AMAPraça quando ocorrerem substituições, podendo ser reeleitos indefinidamente.

**Art. 7º** - São direitos dos delegados representantes dos associados:

- a) participar das assembleias gerais, votar e ser votado, tudo de conformidade com o previsto na legislação, nestes Estatutos e no Regimento Interno;
- b) ser candidato nas eleições para os cargos executivos e deliberativos da Associação;
- c) posicionar-se em favor dos benefícios que a Associação pode conferir aos associados em todas as suas atividades;



d) participar de todas as reuniões, com direito a voz e voto, manifestando opiniões e reivindicações para serem apreciadas pelos respectivos níveis de competência administrativa, como se define nestes Estatutos, especialmente no artigo 18 e parágrafo único;

e) em se tratando de desligamento do condomínio na qualidade de associado, cabe ao delegado, de imediato, oferecer à Diretoria Executiva solicitação de desligamento por escrito, resultado de deliberação de assembléia do condomínio até então associado;

f) recorrer à Assembléia Geral e/ou à instância judicial quando não compactuar com decisões adotadas pela própria Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 8º** – São deveres dos delegados representantes dos associados na AMAPraça:

a) empenhar-se para fortalecer a participação ativa do conjunto dos moradores junto à AMAPraça em suas campanhas, eventos e mobilizações;

b) atualizar anualmente, no mês de fevereiro, os nomes, endereços e contatos de telefones e e-mails dos moradores do condomínio que representa;

c) empenhar-se pelo equilíbrio financeiro da AMAPraça, esforçando-se perante a administração do condomínio por manter as contribuições de manutenção da Associação em dia;

d) observar o presente Estatuto, colaborar e prestigiar a AMAPraça e sua atuação dentro do âmbito de suas finalidades, ressalvados os direitos à opinião própria;

e) exercer com diligência, respeito e responsabilidade os cargos para os quais tiver sido eleito e tiver aceitado;

f) acatar com respeito e responsabilidade as deliberações do colegiado superior.

§ 1º – O condomínio associado poderá ser excluído do quadro social mediante representação da Diretoria Executiva, submetida ao Comitê de Ética e por deliberação da Assembléia Geral quando por desobediência aos Estatutos Sociais e Regimento Interno, por débitos insolúveis ou por desrespeito às decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, cabendo recurso à próxima Assembléia Geral.

§ 2º - O condomínio excluído perderá de pronto todos os benefícios a ele estendidos por negociações ou vantagens obtidas pelo trabalho da Associação.

### CAPÍTULO III

### DA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE



**Art. 9º** — A AMAPraça será mantida por contribuições regulares e extraordinárias efetuadas contabilmente pelos associados e parceiros, sob a pressuposta contraprestação de serviços de acordo com os objetivos e finalidades estatutariamente definidos e, quando tratar-se de doações, em valores e condições definidos pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** — Os valores de contribuição financeira mensal destinada ao custeio das atividades da Associação serão compostos a cada ano, mediante proposta orçamentária oferecida pela Associação e apresentada aos associados para que sejam previstos em seus respectivos orçamentos à conta dos contribuintes sob a rubrica de Contribuição Associativa.

**§ 2º** — Poderão também constituir receitas ordinárias ou extraordinárias os patrocínios, as doações recebidas de patrocinadores e parceiros, bem como as receitas advindas de outras atividades por conta de saldos eventuais de suas promoções, publicidade, edições de jornais, revistas, páginas virtuais, embora seja vedado o objetivo de lucro, exceto nos casos de contas de poupança ou aplicações financeiras destinadas à preservação do poder aquisitivo dos valores patrimoniais.

**Art. 10** — Constituem, também, receitas da AMAPraça:

- a) doações e legados, de qualquer valor, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas;
- b) usufrutos que lhe foram conferidos;
- c) receitas da comercialização de anúncios em seu jornal, ou outro, produtos e serviços inerentes às suas finalidades;
- d) rendas em seu favor, constituídas por terceiros a ela solidários;
- e) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- f) juros bancários e outras receitas financeiras;
- g) captação de renúncias e incentivos fiscais;
- h) direitos autorais sobre a produção de materiais promocionais e educacionais;
- i) subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, da União ou de autarquias;
- j) doações provenientes de empresas, órgãos públicos e instituições do terceiro setor localizadas no Brasil ou no estrangeiro;



§ 1º - A AMAPraça também poderá arrecadar fundos através da confecção e venda de camisetas, adesivos, chaveiros, publicidade e outros tipos de materiais promocionais com a finalidade de atingir os objetivos previstos neste estatuto e destinados a divulgar suas atividades.

§ 2º - A AMAPraça poderá realizar convênios e acordos de assistência técnica, jurídica, contábil, empresarial e financeira com associados e parceiros, promovendo o entrosamento entre eles, prestando-lhes serviços e baixando custos, e todos os fundos arrecadados também serão revertidos para as finalidades a que AMAPraça se destina.

§ 3º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos (fins) da AMAPraça e levadas a depósito bancário com o respectivo registro contábil por profissional habilitado.

**Art. 11 - O patrimônio da AMAPraça será constituído de:**

- a) bens recebidos em doação ou por legados ou subvenção, desde que livres e desembaraçadas de ônus;
- b) bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou mantidos sob comodato;
- c) rendas e direitos provenientes de quaisquer atividades ou convênios;
- d) marcas e patentes que ela detiver.

§ 1º - Todos os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e, quando for o caso, com escritura pública.

§ 2º - Em caso de extinção ou dissolução da AMAPraça, o patrimônio e os bens deverão ser transferidos a uma outra instituição com fins não econômicos, qualificada nos termos da Lei Nº 9.790/99, Lei das OSCIP, obedecidas as normas previstas nestes Estatutos.

**Art. 12** — O fato de uma pessoa física ou jurídica fazer doações para a AMAPraça não implica em filiação ou adesão às suas atividades.

**Art. 13**— Os recursos da AMAPraça serão depositados em banco, em conta em seu nome, sendo os saques feitos com a assinatura do presidente e do tesoureiro; haverá prestação de contas de todos os eventos realizados por ela; os balancetes mensais e o balanço anual, deverão reproduzir fielmente os seus movimentos financeiros sob a coordenação de um contador legalmente habilitado, com parecer do Conselho Deliberativo, submetido à Assembléia Geral Ordinária e devem ser divulgados no jornal da AMAPraça, se houver, e pela rede interna de internet, se houver.



**Parágrafo Único** - Durante o mês de março de cada ano a Diretoria Executiva da AMAPraça se obriga a apresentar ao Conselho Deliberativo e à próxima Assembléia Geral a prestação de contas dos 12 (doze) meses anteriores, e poderá também divulgá-la no Jornal da AMAPraça, se houver .

**Art. 14** - A AMAPraça aplicará todas os seus recursos e patrimônios na consecução dos seus objetivos e em território nacional.

**Art. 15** - A AMAPraça não distribuirá sobras, ganhos, lucros ou dividendos entre seus associados, diretores eleitos ou conselheiros.

**Art. 16**— A AMAPraça não praticará remuneração dos seus associados, diretores ou conselheiros.

**Páragrafo Único** - A gestão administrativa adotará práticas que coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade pelos meios eficazes colocados à disposição da Associação, permanentemente, e mais ainda no encerramento do ano fiscal, com relatório de atividades e demonstrações financeiras devidamente contabilizadas e levadas à deliberação da Assembleia Geral depois de examinadas em detalhes pelos membros do Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 17** - A AMAPraça terá sua instância máxima de poder legislativo, regulador e estratégico na sua Assembleia Geral, constituída pelos delegados dos condomínios associados, quando regularmente convocada e participada; terá no seu Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral a sua instância de poder técnico, fiscalizador e normativo, quando em reuniões ordinárias convocadas pelo seu coordenador ou substituto legal; e terá na sua Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, a sua instância de poder tático e executivo, reforçada pelas comissões de trabalho permanentes ou temporárias.

§ 1º – Além das Assembleias Gerais Ordinárias Bienais com finalidade de eleger os membros de sua administração e fiscalização, e Extraordinárias Específicas, quando necessárias, a AMAPraça realizará sequencialmente Assembleias Mensais, préconvocadas para uma data rotineira, podendo ser itinerante, oportunidade em que deliberará normalmente sobre assuntos de sua competência, com a presença de delegados, conselheiros e diretores, além de convidados especiais, delas sendo lavradas atas e dada publicidade.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária Bienal será convocada pelo Presidente Executivo com dez dias de antecedência, através de edital remetido pessoalmente a cada



associado e acontecerá anualmente entre os dias 15 de maio e 15 de junho, quando examinará a prestação de contas da Diretoria Executiva e elegerá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pelo Presidente Executivo e se destinará ao exame de qualquer assunto do interesse social, cuja convocação obedecerá ao mesmo critério previsto para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - O quorum para abertura dos trabalhos das Assembleias Gerais, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados membros regulares presentes e, em segunda e última convocação, com qualquer número de delegados presentes, meia hora mais tarde.

§ 5º - Em substituição ao Presidente Executivo, na falta da providência de convocação da Assembléia Geral, poderá ela ser convocada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a tesouraria, caso em que a presidência dos trabalhos será exercida pelo conselheiro mais experiente, por deliberação da plenária.

§ 6º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo 1º deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 18** - A AMAPraça manterá quatro instâncias nas quais é aberta a participação de suas bases, a saber: (1) Assembleias Gerais e Mensais, abertas a todos os delegados representantes de associados pessoas jurídicas; (2) Reuniões periódicas do Conselho Deliberativo, abertas a todos os seus membros natos mais a participação de pessoas convidadas, às quais se poderá abrir o direito de voz; (3) Reuniões de Diretoria Executiva, abertas aos seus membros natos e eventualmente de membros das comissões de trabalho e de convidados especiais; (4) Assembleias Mensais Conjuntas participadas por todos os membros já mencionados, cabendo, no entanto, as decisões, em todos os casos, exclusivamente aos membros natos de cada instância de poder.

**Parágrafo Único** - É vedada a representação por procuração nas Assembleias Gerais, devendo a representação presencial recair em pessoa do delegado ou suplente de delegado do condomínio mantenedor representado.

**Art. 19** - No início de cada gestão o Conselho Deliberativo da AMAPraça deverá eleger entre seus membros um coordenador e um relator, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento.

**Art. 20** - Todos os detalhes relativos às funções dos membros eleitos em todas as instâncias estarão previstos em Regimento Interno.



**Parágrafo Único** – O membro da Diretoria não poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo e nem membro do Conselho Deliberativo poderá ser eleito simultaneamente para Diretor Executivo.

**Art. 21** – O Conselho Deliberativo da Entidade, em número de cinco membros titulares e de até igual número de suplentes, será eleito pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, cabendo reeleições.

**Parágrafo Único** – Dentre os membros titulares o Conselho Deliberativo destacar-se-á três para as funções específicas de examinar a exatidão dos lançamentos em balancetes e balanço, bem como a lizura das ações e a emissão de parecer anual sobre a situação das contas da entidade. Os outros dois de seus membros, serão destacados para atuar no Comitê de Ética, com a função específica de pronunciar-se, quando requerido nas questões éticas em todas as situações, podendo recomendar ao coordenador deste Conselho a produção de advertência e, através deste, se for o caso, recomendação à Assembleia Geral pelo afastamento temporário ou destituição do membro faltoso ocupante de qualquer cargo ou função e mesmo o desligamento de pessoa jurídica associada.

**Art. 22** – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) decidir, quando em reunião ordinária, sobre todos os assuntos como previsto nestes Estatutos, especialmente as prestações de contas e as deliberações estratégicas da entidade;
- b) eleger, destituir e prover os cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) aprovar a criação, modificação e/ou adaptação do Regimento Interno, a criação e dissolução de Comissões Especiais de Trabalho, bem como definir-lhes as funções e finalidades;
- d) convocar plebiscito ou outra forma de consulta ampla aos moradores quando julgar necessário;
- e) examinar, em grau de recurso, defesa apresentada por associado, diretor, membro de comissão ou membro do próprio Conselho alcançado por advertência, afastamento temporário ou destituição ocasionados por processo disciplinar ou ético;
- f) aprovar o programa de atividades e o orçamento anual da AMAPraça;
- g) auto-convocar-se como Assembléia Extraordinária através de 1/5 (um quinto) de seus membros com qualquer fim e especialmente de eleger ou destituir a Diretoria Executiva ou membro da mesma ou do próprio Conselho;



§ 1º — O quorum para as deliberações das Assembléias Gerais será de metade mais um dos seus membros presentes, exceto nos casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º — As votações das Assembléias Gerais serão por contagem aberta simples de votos e, em casos especiais, por votação secreta.

**Art. 23** — São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) decidir taticamente sobre os destinos da Associação em atenção às deliberações estratégicas, da alçada da Assembleia Geral;
- b) acompanhar as ações da Diretoria Executiva, dar-lhe apoio tático e fiscalizar suas ações e a exatidão dos documentos por ela gerados;
- c) prover, ad referendum da Assembleia Geral, cargos eventualmente vagos na Diretoria Executiva e no próprio Conselho, num percentual de até 33% do quadro, quando se fizer necessário por renúncia ou morte de titulares e mais ainda quando o mandato se houver cumprido em mais de 50% de sua duração;
- d) reunir-se periodicamente, no mínimo a cada 60 dias, cabendo aos seus membros manter permanente contato com os moradores dos condomínios associados e também com os potenciais associados, e com os síndicos, de forma a refletir nas reuniões as suas opiniões, sugestões e críticas, e envidar esforços para que a AMAPraça possa divulgar livremente suas atividades entre os integrantes da sua comunidade residencial ou empresarial e bem representá-los;
- e) no mês de março, depois de vinte meses da posse dos eleitos, estabelecer as datas do Calendário Eleitoral da AMAPraça e eleger uma Comissão Eleitoral para dirigir o pleito;
- j) atuar, através de três de seus membros, previamente indicados, como membros fiscalizadores, como previsto nestes estatutos, quanto às contas apresentadas pela Diretoria Executiva, fazendo as análises e oferecendo parecer quanto a aprovação ou não das prestações de contas.

**Art. 24** — Em qualquer época o Conselho Deliberativo poderá, em reunião interna, analisar a participação de qualquer um de seus membros ou da Diretoria, e, por decisão da maioria presente, opinar pela destituição do mesmo ou de diretores.

§ 1º - Durante tal reunião será dado amplo direito de defesa ao Diretor ou Conselheiro que venha a ser enquadrado no *Caput* deste Artigo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - As medidas propostas poderão variar desde uma advertência verbal, passando por advertência escrita, suspensão temporária de suas atividades, até suspensão



permanente de suas prerrogativas, desde que aprovado em reunião convocada especificamente para este fim.

§ 3º - As decisões de que tratam o presente artigo terão vigência imediata, salvo decisão diferente obtida na mesma reunião.

**Art. 25** - Quando houver necessidade, o Conselho Deliberativo da AMAPraça poderá declarar que uma dada reunião permaneça em aberto, desde que haja concordância de pelo menos metade do total de seus membros e desde que no máximo em trinta dias ela venha a concluir seus trabalhos.

**Art. 26** - Uma decisão do Conselho Deliberativo somente poderá ser revista em Assembleia Geral se houver requerimento assinado neste sentido pelos membros atingidos e em quaisquer dos casos não previstos nestes estatutos, as decisões serão por maioria simples de votos.

**Art. 27** - Sempre que solicitado e que for possível as Atas serão lidas e aprovadas ao final da reunião. Caso contrário, qualquer um dos presentes daquela reunião poderá solicitar por escrito retificações ao texto da ata anterior lida posteriormente, sendo as retificações sujeitas à aprovação dos membros deste mesmo colegiado.

**Art. 28** - A indicação de Amigo da AMAPraça, visando distinguir personalidades que efetivamente se destaquem ao contribuir para com a AMAPraça em suas realizações, será de competência do coordenador ou de membros do Conselho Deliberativo, apreciada por este e submetida à votação de seus membros.

## CAPÍTULO V

### DOS CARGOS EXECUTIVOS

**Art. 29** - A Diretoria Executiva será composta por nove membros assim discriminados: na atividade-meio: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; na atividade-fim: Diretor de Serviços Públicos; Diretor Inovação Bens e Serviços; Diretor de Integração e Mobilização; todos eleitos pela Assembleia Geral, através de chapa liderada por um dos seus membros, para um mandato de dois anos, cabendo reeleições.

§ 1º - Os membros executivos da atividade-meio sempre em dupla, assinam todos os documentos da Entidade, se financeiros, o presidente com o tesoureiro, se sociais, o presidente com o secretário e os diretores da atividade-fim promovem as gestões afetas às suas diretorias e se reportam aos membros da atividade-meio para sacramentar suas ações. Os membros executivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



§ 2º – Para auxiliar o desempenho da Diretoria, a pedido desta e nomeada pelo Conselho Deliberativo, poderão ser formadas Comissões de Trabalho, que atuarão sob a coordenação de um coordenador e se reportarão diretamente aos membros da diretoria a que estiverem vinculadas, na forma destes estatutos.

§ 3º - Todos os atos da gestão executiva serão de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva segundo a natureza de seus cargos e a autoria do titular como define o Regimento Interno, cabendo ao Presidente representar a Associação em juízo e fora dele.

§ 4º – As funções dos membros da Diretoria e Comissões Permanentes ou Temporárias estarão previstas em Regimento Interno.

§ 5º - O Presidente só poderá desistir ou fazer acordo em ações judiciais ou extrajudiciais, nas quais estiver representando a AMAPraça, mediante aprovação do Conselho Deliberativo especificamente convocado para esse fim.

§ 6º - Havendo afastamento em definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva após cumprir-se metade ou mais de seus mandatos observar-se-á a posse do substituto legal até o término dos mandatos. Em qualquer outra situação convocar-se-á o Conselho Deliberativo para os procedimentos eletivos de tantos quantos forem os cargos a preencher.

§ 7º - É obrigatória a apresentação, pelo Presidente, de Relatório da Gestão relativa ao tempo de mandato concluído ou não, para análise do Conselho Deliberativo, cabendo, se for o caso, obtê-lo por via judicial.

**Art. 30** – As Comissões de Trabalho criadas por ato do Conselho Deliberativo terão número indeterminado de membros e serão compostas por membros indicados pelo Conselho Deliberativo e/ou pelos condomínios associados e terão autonomia de atuação após seus projetos serem aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

**Art. 31** – Os coordenadores das Comissões de Trabalho responderão pela sua representação e coordenação de seus trabalhos perante a Diretoria Executiva e eventualmente ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – O Coordenador deverá informar à Diretoria e ao próprio Conselho, as decisões tomadas durante seu desempenho de representação, elaborando relatório de suas atividades, que deverá ser apresentado de forma oral, em princípio, nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 32** – Por proposta da Diretoria Executiva, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, poderá a AMAPraça criar uma estrutura de trabalho com base em servidores remunerados, escolhidos por critérios de competência técnica e administrativa, através de recursos próprios ou de patrocinadores.



## CAPITULO VI

### DA ASSEMBLEIA CONVOCADA COM FINS ELEITORAIS

**Art. 33** - Na sua reunião do mês de março anterior ao segundo aniversário da posse dos eleitos, o Conselho Deliberativo da AMAPraça elegerá uma Comissão Eleitoral, formada por até três membros, que irá conferir as inscrições e comandar o processo eleitoral dirimindo todas as dúvidas e examinando eventuais recursos.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos e a competência da Comissão Eleitoral terão regras específicas previstas em Regimento Interno.

**Art. 34** - Para todos os cargos eletivos é prevista a reeleição indefinida.

§ 1º - A eleição será por votação secreta, exceto quanto se tratar de chapa única.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos sem vinculação de parentesco até o segundo grau aos membros do Conselho Deliberativo.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que aprovado por maioria simples em uma ASSEMBLÉIA ESTATUINTE regularmente convocada pelo Presidente Executivo ou por abaixo-assinado de pelo menos 1/5 dos associados, em que expresse a finalidade da Assembléia.

§ 1º - Nos casos de convocação por abaixo-assinado, atingido o número de assinaturas estabelecido no Caput deste artigo, a ASSEMBLÉIA ESTATUINTE deverá ser amplamente convocada através de avisos afixados em todos os prédios das unidades habitacionais associadas, 30 (trinta) dias antes da mesma e somente poderá ser instalada se, em até pelo menos 30 minutos após o horário da primeira convocação, estiverem presentes metade mais um dos representantes dos associados constantes do abaixo assinado.

§ 2º - Atingindo o horário para início da Assembléia verificando-se que no recinto permanecem menos da metade mais um dos representantes dos associados constantes do abaixo assinado, qualquer associado declarará prorrogado o prazo para nova convocação de ASSEMBLÉIA ESTATUINTE, quinze dias após e assim sucessivamente, até atingir a finalidade.

**Art. 36** - Pelos próximos oito meses, a contar da data da assembleia que reformou os presentes estatutos, as deliberações de assembleias gerais serão obtidas pelo voto das



pessoas presentes às mesmas e a posteriori pelos votos dos delegados formalmente indicados e credenciados pelos associados.

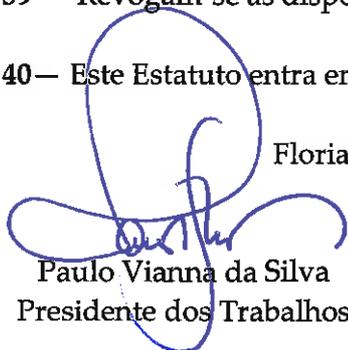
**Art. 37** - A AMAPraça poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos delegados presentes à sua Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e à qual compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, ocasião em que seu patrimônio será doado a uma entidade co-irmã sem fins econômicos como prevê este Estatuto.

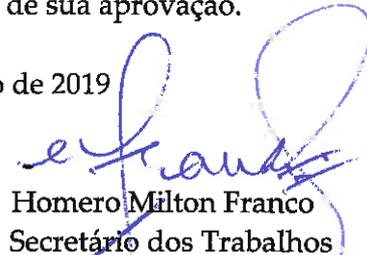
**Art. 38** - Os casos omissos neste estatuto serão decididos por concordância da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ficando eleito o Foro da Cidade de Florianópolis, Comarca da Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida não sanada pelo referido Conselho.

**Art. 39** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 40** – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2019

  
Paulo Vianna da Silva  
Presidente dos Trabalhos

  
Homero Milton Franco  
Secretário dos Trabalhos

Advogado OAB nº

78376/SC

Flávio Daniel Thiesen  
OAB/SC 18.376



Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto  
Apresentante: Homero Milton Franco  
Protocolo nº: 53281 Livro : 23 Folha : 221  
Registro nº: 52303, Livro : A - 187, Folha : 126  
Dou fé, Florianópolis, 28/03/2019.

Filipe Umbelino Silva - Escrevente Empenhado  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Inserto - FK063183 M35P  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

